

**Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

**Portaria n.º 80/2017 de 27 de outubro de 2017**

---

Considerando que importa promover a qualidade de serviços dos Parques Naturais dos Açores, valorizando os serviços prestados por estes e pelas empresas, incluindo os profissionais que conduzem grupos de visitantes em áreas protegidas;

Considerando que a melhoria da qualificação dos recursos humanos das empresas de turismo ativo é essencial ao desenvolvimento de um turismo de natureza sustentável;

Considerando que o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores está regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, incluindo a operação em áreas protegidas;

Considerando que a Portaria n.º 74/2011, de 12 de agosto, aprovou o regulamento da formação para as profissões de informação turística na Região Autónoma dos Açores, não abrange a componente específica das áreas protegidas;

Considerando que, nos termos da referida legislação, o acompanhamento de turistas em áreas protegidas classificadas como reserva natural está condicionado à posse pelo guia de formação profissional específica;

Considerando, por outro lado, que o acesso e a condução de visitantes em algumas áreas protegidas dos Parques Naturais dos Açores, que não apenas nas reservas naturais, está condicionado a formação específica por parte dos profissionais de animação ambiental e turística;

Importa, pois, promover a regulamentação dos cursos de guia de Parques Naturais dos Açores, enquanto formação específica dos guias intérpretes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, bem como de outros profissionais que acompanham visitantes na generalidade das áreas protegidas dos Parques Naturais dos Açores;

Assim, o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, 8.º, n.º 2, e 15.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, conjugado com os artigos 8.º, alíneas *m*) e *n*), e 14.º, alíneas *b*) e) e *g*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, manda o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito**

1 - A presente portaria aprova as condições de acesso, os planos curriculares e o regime de avaliação de conhecimentos dos cursos de formação para guia de Parques Naturais dos Açores, guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial.

2 - O curso de guia de Parques Naturais dos Açores constitui a formação específica para guia intérprete, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, bem como para outros profissionais que acompanhem visitantes na generalidade das áreas protegidas dos Parques Naturais dos Açores.

3 - Para a condução de visitantes nas Reservas Naturais da Montanha do Pico e da Caldeira do Faial pode ser exigida, para além da formação de guia de Parques Naturais dos Açores ou da licenciatura em guia da natureza, especialização conferida pelos cursos de formação de guia da Montanha do Pico e de guia da Caldeira do Faial, respetivamente.

#### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

Os cursos de formação a que se refere a presente portaria têm como objetivo valorizar o conhecimento das áreas protegidas e os serviços prestados pelos profissionais que conduzem grupos de visitantes a essas zonas, melhorando os seus conhecimentos, designadamente, sobre biodiversidade e geodiversidade, património cultural e histórico, usos e costumes, atendimento, gestão de riscos e socorrismo, contribuindo para uma visitação interpretada e segura e para o desenvolvimento de um turismo de natureza sustentável.

#### Artigo 3.º

#### **Aprovação e organização dos cursos**

1 - Os cursos de formação a que se refere a presente portaria são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional, sob proposta do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, auscultado o serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de turismo.

2 - Os cursos de formação podem ser promovidos por entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designadamente escolas profissionais e outras entidades formadoras certificadas.

#### Artigo 4.º

#### **Condições de admissão**

1 - São admitidos ao curso de formação para guia de Parques Naturais dos Açores os indivíduos devidamente habilitados como guia intérprete, bem com qualquer possuidor de escolaridade obrigatória que desenvolva ou pretenda vir a desenvolver atividades de animação ambiental e turística em áreas protegidas.

2 - São admitidos aos cursos de formação para guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial os detentores de formação para guias de Parques Naturais dos Açores ou licenciados em guias da natureza.

#### Artigo 5.º

#### **Planos de formação**

1 - O curso de formação para guia de Paques Naturais dos Açores tem a duração de 117 horas, de acordo com o plano curricular que consta do Anexo I à presente Portaria, que dela é parte integrante.

2 - Os cursos de formação para guia da Montanha do Pico e guia da Caldeira do Faial têm a duração de 48 horas e 39 horas, de acordo com os planos curriculares que constam dos Anexo II e Anexo III, respetivamente, à presente Portaria, que dela são parte integrante.

#### Artigo 6.º

#### **Avaliação**

1 - Aos cursos de formação a que se refere a presente portaria é aplicável o regime presencial obrigatório e o sistema de avaliação contínua, considerando as atividades desenvolvidas, a realização de trabalhos práticos, individuais ou coletivos, e a avaliação escrita de conhecimentos.

2 - O aproveitamento em cada módulo do curso resulta da ponderação dos resultados das atividades desenvolvidas, dos trabalhos práticos realizados e da avaliação escrita de conhecimentos.

3 - A emissão do certificado de formação está condicionada à obtenção de aproveitamento em todos os módulos do curso, bem como à presença do formando em, pelo menos, 90% da carga horária de cada módulo.

#### Artigo 7.º

##### **Certificado de formação e cartão de identificação**

1 - O certificado de formação dos cursos previstos na presente portaria é emitido pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de qualificação profissional.

2 - O cartão de identificação constitui prova da habilitação e é emitido pelo serviço da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente, com base no certificado de formação ou do certificado de frequência do módulo 12 – Parques Naturais dos Açores, no caso dos licenciados em guias da natureza.

#### Artigo 8.º

##### **Indisponibilidade de guia intérprete**

1 - A condução de visitantes em áreas protegidas classificadas como reserva natural pode ser efetuada por guia de Parques Naturais dos Açores, quando haja indisponibilidade de guia intérprete com essa formação ou de guia da natureza.

2 - Considera-se comprovada a indisponibilidade quando as empresas demonstrem que na ilha onde se realiza a atividade não existe guia intérprete com formação específica ou guia da natureza disponível para conduzir a visita.

#### Artigo 9.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos cursos de formação realizados desde 1 de janeiro de 2015.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada em 29 de setembro de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**ANEXO I****Plano do curso de formação de guia de Parques Naturais dos Açores**

| <b>Módulos</b>             |  | <b>Carga horária</b> |                |              |
|----------------------------|--|----------------------|----------------|--------------|
|                            |  | <b>Teórica</b>       | <b>Prática</b> | <b>Total</b> |
| Módulo 1                   | Turismo  | 6                    | -              | 6            |
| Módulo 2                   | Comunicação  | 9                    | 6              | 15           |
| Módulo 3                   | Inglês técnico   | 6                    | 3              | 9            |
| Módulo 4                   | Património histórico-cultural                            | 6                    | -              | 6            |
| Módulo 5                   | Geologia   | 6                    | -              | 6            |
| Módulo 6                   | Biodiversidade e património natural                      | 8                    | 4              | 12           |
| Módulo 7                   | Áreas protegidas e outras áreas classificadas dos Açores | 6                    | -              | 6            |
| Módulo 8                   | Nutrição   | 3                    | -              | 3            |
| Módulo 9                   | Socorrismo I   | 7                    | 5              | 12           |
| Módulo 10                  | Orientação   | 6                    | 3              | 9            |
| Módulo 11                  | Técnicas de pedestrianismo                               | 3                    | 3              | 6            |
| Módulo 12                  | Parques Naturais dos Açores <sup>1</sup>                 | 15                   | 12             | 27           |
| Total de horas de formação |  | <b>81</b>            | <b>36</b>      | <b>117</b>   |

<sup>1</sup> Módulo com componente prática específica para cada ilha

ANEXO II

Plano do curso de formação de guia da Montanha do Pico

| Módulos                    |                               | Carga horária |                    |           |
|----------------------------|-------------------------------|---------------|--------------------|-----------|
|                            |                               | Teóricas      | Práticas simuladas | Total     |
| Módulo 1                   | Reserva Natural e montanhismo | 20            | 16                 | 36        |
| Módulo 2                   | Socorrismo e resgate          | 2             | 10                 | 12        |
| Total de horas de formação |                               | <b>22</b>     | <b>26</b>          | <b>48</b> |

**ANEXO III**

**Plano do curso de formação de guia da Caldeira do Faial**

| <b>Módulos</b>             |                                      | <b>Carga horária</b> |                           |              |
|----------------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------|
|                            |                                      | <b>Teóricas</b>      | <b>Práticas simuladas</b> | <b>Total</b> |
| Módulo 1                   | Reserva Natural da Caldeira do Faial | 9                    | 6                         | 15           |
| Módulo 2                   | Caminhada em montanha                | 12                   | -                         | 12           |
| Módulo 3                   | Socorrismo e resgate                 | 2                    | 10                        | 12           |
| Total de horas de formação |                                      | <b>23</b>            | <b>16</b>                 | <b>39</b>    |